



JUSTIÇA ELEITORAL

J 345 00005

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 10 dias do mês de novembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 10hs15min (dez horas e quinze minutos) do dia 10 de novembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou o julgamento dos seguintes processos em mesa e constantes da pauta nº 065/94: Autos 2.834/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Requer a recontagem dos votos para Deputado Federal e Deputado Estadual em todo o Estado do Tocantins - Requerente: Izidório Correia de Oliveira, Eudoro Guilherme Zacarias Pedroza (ambos a Deputado Federal) e Fernando Moreno Suarte (candidato a Deputado Estadual) - (Adv. Dr. Domingos Correia de Oliveira) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - Iniciado o relatório, o Exmo. Sr. Presidente convidou o Sr. Representante dos Requerentes, Sr. Eudoro Predosa, para produzir sustentação oral, no prazo regimental, o qual em síntese alegou que o objetivo da reclamação é apenas o de esclarecer dúvidas quanto aos votos brancos, dar exatidão aos boletins de urnas, para desta forma, convalidar a proclamação dos verdadeiros eleitos e dar respeitabilidade à vontade soberana do povo e finalmente requereu a rejeição das preliminares suscitadas pelo Sr. Procurador Regional Eleitoral e Sr. Relator. **DECISÃO POR MAIORIA:** Acolhendo o parecer oral do douto representante ministerial, o Tribunal negou seguimento ao pedido, determinando o seu arquivamento, por falta de uma das condições da ação, ou seja "letimidade ad causam". Votou em divergência o Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, no sentido de que a competência para decidir o cabimento ou não da reclamação é exclusiva do Sr. Relator, cabendo da sua decisão recurso para o Tribunal. Absteve-se de votar o Desembargador Liberato Póvoa, em razão de seu parentesco, por afinidade, com o Sr. Relator. Autos 2.832/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Relatório Geral da apuração das eleições proporcionais e majoritárias de 03/10/94 - Requerente: A Comissão Apuradora do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - (composta pelo Juiz Dr. Marcelo Dolzany da Costa - Presidente, Desembargador Liberato Póvoa e Juiz Dr. Paulo Idêlano Soares Lima) - **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer oral do Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, pela aprovação da decisão da Comissão Apuradora deste Tribunal, proferida na reclamação protocolizada em 28/10/94 - MST, impetrada pelo candidato Abraão Costa Martins, que conheceu da reclamação, por própria e tempestiva, mas negou-lhe procedência, vez que a matéria já está prejudgada. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, em razão de seu parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. Em seguida o Exmo. Sr. Juiz Marcelo



JUSTIÇA ELEITORAL

Dolzany da Costa, deu início à leitura do relatório geral das eleições proporcionais e majoritárias realizadas em 1994, nos termos do art. 202 do Código Eleitoral, da forma seguinte: Seções apuradas - 2.055; Número de votos apurados em cada seção - segue em relatório anexo; As seções anuladas e as razões porque o foram e o número de votos não apurados - Seção 60ª da 3ª Zona/Mun. Santa Rosa do Tocantins(92584), motivo: violação da urna, fraude noticiada nos autos 2.795/94, nº de votos não apurados: 370 - Seções onde não tenha havido eleição e os motivos: 00 - Os recursos interpostos: 31 recursos, dos quais 04(quatro) foram conhecidos e providos - A votação obtida pelos Partidos/Coligação para o cargo de Dep. Federal: Coligação Movimento de Salvação do Tocantins, composta pelos seguintes Partidos: PDT, PMDB, PSB, PSD, PSDB, PCdoB - votos nominais: 092.157, votos de legenda 2.033 - Total: 94190 - Coligação União do Tocantins, composta pelos seguintes Partidos: PPR, PTB, PFL, PMN, PP e PV - votos nominais: 197.230 - votos de legenda: 1.892 - Total: 199.122 - Coligação É hora de Brilhar, composta pelos seguintes Partidos: PT e PPS - votos nominais: 6.395 - votos de legenda: 1.966 - Total: 8.361 - PRONA: votos nominais: 136 - votos de legenda: 136 - Total: 272 - A votação obtida pelos Partidos/Coligação para o cargo de Dep. Estadual - Coligação Movimento de Salvação do Tocantins, composta pelos seguintes Partidos: PDT, PMDB, PSB, PSD, PCdoB e PSDB - votos nominais: 121.492 - votos de legenda: 1.472 - Total: 122.964 - Coligação PL/PRN - votos nominais: 10.627 - votos de legenda: 080 - Total: 10.70792 - Coligação União do Tocantins, composta pelos seguintes Partidos: PPR, PTB, PFL, PMN, PP e PV - votos nominais: 184.115 - votos de legenda: 1.781 - Total: 185.896 - Coligação É Hora de Brilhar, composta pelos seguintes Partidos: PP/PPS - votos nominais: 13.976 - votos de legenda 1.178 - Total: 15.154 - Partido PSC - votos nominais: 347 - votos de legenda: 17 - Total: 364 - Partido PRP - votos nominais: 788 - votos de legenda: 08 - Total: 796 - Partido PRONA - votos nominais: 680 - votos de legenda: 092 - Total: 772 . O quociente eleitoral para o cargo de Dep. Federal: 47.350; vagas a preencher: 08(oito), votos nominais: 295.918, votos de legenda: 6.027, votos brancos: 76.855, votos nulos: 64.456 - Para o cargo de Dep. Estadual: 16.415; Vagas a preencher: 24(vinte e quatro), votos nominais: 332.025, votos de legenda: 4.628, votos brancos: 57.304 e votos nulos: 49.299 . Quociente Partidário para o cargo de Dep. Federal - Coligação Movimento de Salvação do Tocantins, composta pelos Partidos PMDB, PSB, PSD, PSDB e PCdoB: votos de legenda 2.033 - votos nominais 92.157 - Total: 94.190 - Q.P. 01 ; Coligação União do Tocantins, composta pelos Partidos PPR, PTB, PFL, PMN, PP e PV - votos de legenda: 1.892 - 197.230 - Total: 199.122 - Q.P. 04 . Quociente Partidário para o cargo de Dep. Estadual - Coligação Movimento de Salvação do Tocantins, composta pelos Partidos PDT, PMDB, PSB, PSD, PSDB e PCdoB - votos de legenda: 1.472 - votos nominais: 121.492 - Total: 122.964 - Q.P. 07. Coligação União do Tocantins, composta pelos Partidos PPR, PTB, PFL, PMN, PP e PV - votos de legenda: 1.781 - votos nominais: 184.115 - Total: 185.896 - Q.P. 011 . Eleições Majoritárias para o cargo de Presidente da República foram apurados 443.200 votos, sendo que 50.943 votos brancos e 47.244 votos nulos. Para o cargo de Governador foram apurados 443.200 votos, dos quais 76.887 votos brancos e 21.391 votos nulos. Para o cargo de Senador foram apurados 886.400 votos, dos quais 239.604 votos brancos e 55.382 votos nulos. De acordo com o relatório apresentado, o Tribunal proclamou os



JUSTIÇA ELEITORAL

seguintes eleitos: Para o cargo de Governador: José Wilson Siqueira Campos (UT)/Vice-Governador: Raimundo Nonato Pires dos Santos. Para o cargo de Senador: Carlos do Patrocínio Silveira (UT) e Leomar de Melo Quintanilha (UT) e respectivos suplentes, segundo a ordem de registro indicada pelos partidos - Deputado Federal: Paulo Sardinha Mourão (UT), Osvaldo de Souza Reis (UT), João Batista de Jesus Ribeiro (UT), Antônio Jorge Godinho (UT), Udson Coelho Bandeira (MST), José dos Santos Freire Júnior (MST), Maria das Dores Braga Nunes (UT), Darci Martins Coelho (UT) - Suplentes Coligação UT: 1ª Manoel Odir Rocha, 2ª Francisco Melquades Neto, 3ª Ary Ribeiro Valadão e 4ª Graciomário de Queiroz. Coligação MST: 1ª Eudoro Guilherme Zacharias Pedrosa, 2ª Izidório Correia de Oliveira, 3ª Júlio Resplande de Araújo e 4ª Maria Rosi de Meira Borba Galdino. Para o cargo de Dep. Estadual: Otoniel Andrade Costa(UT), Cacildo Vasconcelos(UT), Raul de Jesus Lustosa Filho(UT), Marcelo de Carvalho Miranda(MST), Laurez da Rocha Moreira(UT), Antônio Carlos de Carvalho(UT), Félix Valuar de Sousa Barros(UT), Fabion Gomes de Sousa(UT), Raimundo Moreira de Araújo(UT), Hécio Santana Sampaio(UT), Geraldo Vaz da Silva(UT), Francisco Osvaldo Mendes Mota(UT), Nanio Tadeu Gonçalves(MST), Manoel Alencar Neto(MST), Hider Alencar(MST), Deusdet Oliveira Barros(MST), Joaquim de Sena Balduino(MST), José Augusto Pugliese Tavares(MST), José Everaldo Lopes Barros(UT), Onofre Marques de Melo(MST), Carlos Roberto Braga do Carmo(UT), Longuimar Soares Barros(MST), João Renildo de Queiroz(UT), Gismar Gomes(UT) - Suplentes Coligação UT: 1ª Manoel de Paula Bueno, 2ª Luiz Tolentino, 3ª Manoel Dias Lima, 4ª Aluisio Bolwerk e 5ª Nilo Roberto Vieira - Suplentes Coligação MST: 1ª Abraão Costa Martins, 2ª Raimundo Nonato Gomes Feitosa, 3ª Fernando Moreno Suarte, 4ª Paschoal Baylon Graças Pedreira, 5ª Alvaro Cavalcante Alves. Terminada a proclamação, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa em nome da Comissão Apuradora, agradeceu o apoio recebido da Presidência do Tribunal, durante os cinco dias de trabalho da apuração, bem como agradecimentos pela colaboração prestada pela Dra. Sônia Rodovalho Afonso Queiroz - Sec. da SEJUD e Dr. Marco Aurélio Giraud - Secretário de Informática. Em seguida, o E. Tribunal marcou para o dia 15 de dezembro próximo, às 18:00 horas, no auditório da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins a data e o local da sessão pública para a expedição solene dos diplomas, nos termos da Resolução TRE nº 021/94. Finalmente, o Exmo. Sr. Presidente, convocou uma sessão extraordinária para às 14:00 horas. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente, encerrou a sessão às 11h55min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Marcia C. Bezerra de Lyra* (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

[Assinatura]
Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

[Assinatura]
Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

[Assinatura]
Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

[Assinatura]
SÉRGIO XAVIER ROCHA (EM SUBSTITUIÇÃO)



JUSTIÇA ELEITORAL

Marcelo Dolzany da Costa

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: *PIP* Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral